



## DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 069/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 028/2023**

O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 028/2023, do tipo Menor Preço por Lote nas condições fixadas nesta justificativa:

### 1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de sementes para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ipuacu/SC.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade na aquisição do objeto considerando que os produtos adquiridos serão destinados ao atendimento às famílias agricultoras de pequeno porte, sendo essencial o desenvolvimento de políticas públicas que fomentem sua atividade e que proporcionem apoio para sua permanência no campo. Além disso, as atividades desenvolvidas pela secretaria da agricultura junto aos pequenos agricultores incentivam a produção de alimentos orgânicos saudáveis e de melhor qualidade. Outrossim, a busca por alimentos orgânicos, produzidos sem agrotóxicos, de forma sustentável e sem agressão ao meio ambiente, tem ganhado grande parcela de mercado e neste contexto, a produção pela agricultura familiar na forma como se propõe gera a possibilidade de aumento da renda familiar, além do autoconsumo.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*”

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas do ramo de atividade, considerada adequada por atender ao menor valor em todos os itens, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, **TUBIN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.209.055/0001-20**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **VILSON BIONDO - AGROPECUARIA BIONDO ME**, inscrita no CNPJ nº 06.886.706/0001-89, que ofertou uma proposta para o lote, no valor total de R\$ 14.783,13 (catorze mil setecentos e oitenta e três reais e treze centavos); **FLORICULTURA CHEIRO DE FLOR**, inscrita no CNPJ nº 08.507.682/0001-35, apresentou proposta no valor de R\$ 15.183,52 (quinze mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos); **TUBIN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.209.055/0001-20, apresentou proposta no valor de R\$ 14.407,10 (catorze mil quatrocentos e sete reais e dez centavos).

Diante disso, verificando-se que o valor contratado se encontra compatível com o valor de mercado, sendo considerada mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa **TUBIN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, restando assim a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**5. DA CONTRATADA**

TUBIN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.209.055/0001-20, com sede na Rua Fidencio de Souza Melo Filho, 421, centro, no Município de Xanxerê/SC.

**6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Item	Semente	Variedades	Qtde	Qtde (peso/gram.)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Abobrinha	Abobrinha de Tronco Caserta	5	500 g	176,46	882,30
2.	Cenoura	Nantes	4	250 g	127,96	511,84
3.	Couve-flor	Bola de neve	2	50 g	76,46	152,92
4.	Couve Chinesa	Michilii	2	100 g	46,12	92,24
5.	Beterraba	Maravilha T.T.E.W	9	250 g	98,92	890,28
6.	Cebola	Baia Precoce	2	100 g	492,10	984,20
7.	Pepino kybria	Pioneer F-1	3	500 g	47,91	143,73
8.	Repolho de verão	60 dias	4	100 g	94,16	376,64
9.	Repolho de Inverno	Chato de Quintal	4	250 g	94,00	376,00
10.	Salsa	Lisa Comum	6	500 g	139,10	834,60
11.	Aipo Salsão	Apiom graveolens L.	2	100 g	124,99	249,98
12.	Tomate cereja	Vermelho	3	250 g	226,33	678,99
13.	Alface	Crespa Cristina	4	50 g	34,90	139,60
14.	Melão	Caipira gaúcho	6	100 g	38,60	231,60
15.	Feijão de vagem	Trepador	3	1 kg	133,92	401,76
16.	Abobora Tetsukabuto	Kabutia – Divina	6	500 g	412,86	2477,16
17.	Abobora comum	Menina Brasileira	3	100 g	61,40	184,20
18.	Melancia	Crimson Sweet	3	100 g	56,42	169,26
19.	Ervilha	Grão 40	4	100 g	16,16	64,64
20.	Agrião do seco	Narturtium officinale R.br	3	50 g	44,36	133,08
21.	Almeirão	Pão de açúcar	3	500 g	188,92	566,76
22.	Beringela	Embu	2	100 g	59,99	119,78
23.	Chicória	-	3	250 g	47,96	143,88



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

24.	Pepino	Aodai	3	250 g	56,99	170,97
25.	Tomate	Rasteiro Rio Grande	3	250 g	322,52	967,56
26.	Pimentão	Casca dura	3	100 g	199,47	598,41
27.	Milho Pipoca	Americano RS 20	2	500 g	42,96	85,92
28.	Bandeja de alface	200 células	10	-	34,90	349,00
29.	Bandeja de repolho	200 células	10	-	34,90	349,00
30.	Bandeja de brócolis	48 células	10	-	31,68	316,80
31.	Bandeja de couve flor	48 células	10	-	31,68	316,80
32.	Bandeja de beterraba	128 células	10	-	22,35	223,50
33.	Bandeja de salsinha	128 células	5	-	22,35	111,75
34.	Bandeja de cebolinha tempero	128 células	5	-	22,35	111,75
		<b>VALOR TOTAL</b>				<b>14.407,10</b>

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 14.407,10 (catorze mil quatrocentos e sete reais e dez centavos)**. O valor será pago em parcela única após a entrega dos itens e aceite pela secretaria responsável.

#### **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 55 - Elemento 3.3.90.30.31.00.00.00.

#### **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

### **9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

### **10. DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

### **11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
  - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **12. PENALIDADES**

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 30 de maio de 2023.

**Mariana Pires**  
**Presidente da Comissão**  
**Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso**  
**Membro da Comissão**  
**Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz**  
**Membro da Comissão Permanente**  
**de Licitações**